



## **EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE BEJA, CUBA, ALVITO, VIDIGUEIRA, DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)**

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º Natureza**

1 - A Equipa Local de Intervenção de Beja, Cuba, Alvito, Vidigueira do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde, da Educação, entre outras entidades.

2 - A ELI de Beja, Cuba, Alvito, Vidigueira, constituída em cumprimento do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento, bem como pelo respectivo Protocolo de constituição e pelas normas regulamentadoras e orientações emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

3 - Nas questões que não se encontrem previstas nas normas constantes do número anterior, reger-se-á pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

##### **Artigo 2º Objecto**

A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do SNIPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas actividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.



### **Artigo 3º**

#### **Definições**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, considera-se:

- a) “Intervenção precoce na infância (IPI)” o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo acções de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da acção social;
- b) “Risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo” qualquer risco de alteração, ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social;
- c) “Risco grave de atraso de desenvolvimento” a verificação de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

### **Artigo 4º**

#### **Competência Territorial**

A ELI de Beja, Cuba, Alvito, Vidigueira, desenvolverá a sua actividade no seguinte âmbito geográfico: Concelhos de Beja, Cuba, Alvito e Vidigueira.

### **Artigo 5º**

#### **Competência Funcional**

Compete à ELI, no âmbito da intervenção local do SNPI:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNPI;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus factores de risco e possibilidades de evolução;
- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de protecção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com actividade na área da protecção infantil;
- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;



- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação activa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;
- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção;
- k) Promover a gestão da ELI integrada na resposta Social da Entidade Suporte.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 6º Composição

1 - São representantes da ELI os técnicos referidos no n.º 1 do Art. 1º.

2 – A ELI de Beja, Cuba, Alvito e Vidigueira é composta por :

<b>Categoria</b>	<b>Numero</b>	<b>Tempo/Semana</b>	<b>Entidade ou serviço que disponibiliza</b>
* Educadora	5	35 h/semana	ME – Agrº Nº2 Beja
*** Fisioterapeuta	2	35 h/semana	MTSSS - CPCBeja
		7 h/semana	MS - ULSBA
*Psicólogo	1	35 h/semana	MTSSS - CPCBeja
*Técnico de Serviço Social	1	35 h/semana	MTSSS - CPCBeja
**Terapeuta da Fala	2	35h/semana	MTSSS - CPCBeja
		31h/semana	MS - ULSBA
*Enfermeiro	2	s/h semana	MS - ULSBA

\* Educador de Infância, Técnico de Serviço Social, Psicólogo, Terapeuta da Fala, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Médico, entre outros.

\*\* A Terapeuta da Fala do CPCBeja (35 h/semana) abrange as crianças e famílias dos concelhos de Beja, Cuba, Alvito e Vidigueira e a Terapeuta da Fala da ULSBA (31h/semana) abrange unicamente, as crianças/famílias dos concelhos de Cuba, Alvito e Vidigueira.

\*\*\* O Fisioterapeuta do CPCBeja (35 h/semana) abrange as crianças e famílias dos concelhos de Beja, Cuba, Alvito e Vidigueira e a Fisioterapeuta da ULSBA (7h/semana) abrange unicamente, as crianças/famílias dos concelhos de Cuba, Alvito e Vidigueira

### Artigo 7º Coordenação da ELI

1 - A ELI é coordenada por um dos elementos designados pela Subcomissão de Coordenação Regional de acordo com os critérios previamente estabelecidos.



## **Artigo 8º**

### **Competências do Coordenador da ELI**

1 – São competências do Coordenador da ELI, nomeadamente:

- a) Validar e activar procedimentos por forma a dar cumprimento às competências das Equipas Locais de Intervenção, conforme vem descrito no art. 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de Outubro.
- b) Propor actividades de formação continua e de desenvolvimento profissional, visando o aprimoramento profissional em conteúdos e metodologias, a oportunidade de trocas de experiências e de cooperação entre os profissionais da IPI.
- c) Moderar as reuniões internas de ELI, no sentido de otimizar a gestão do tempo e de envolvimento de todos os participantes.
- d) Centralizar a divisão e partilhar de tarefas entre todos os elementos da ELI.
- e) Assegurar a leitura e a gestão do correio recebido.
- f) Gestão dos mapas de assiduidade dos profissionais.
- g) Zelar para que a informação (ficheiros, informações, etc.) se mantenham actualizados relativamente às crianças em apoio e ao trabalho desenvolvido.
- h) Articular com os Núcleos de Supervisão e Acompanhamento Técnico e com as Subcomissões de Coordenação Regional do SNPI.
- i) Representar a ELI em reuniões, encontros de trabalho e noutros momentos que se julgue pertinentes.
- j) Participar nas reuniões de Valência/Respostas sociais da Entidade Suporte.
- k) Assumir com responsabilidade a gestão dos problemas e constrangimentos internos e encaminhá-los para as estruturas mais adequadas.

## **Artigo 9º**

### **Local de funcionamento**

A ELI com sede em Beja, no Centro de Paralisia Cerebral de Beja, desenvolverá a sua actividade na residência da criança, creche, ama, estabelecimento de educação pré-escolar, centro de saúde, IPSS, Sede da ELI, ou outra.

## **Artigo 10º**

### **Horário de Funcionamento**

O serviço a prestar será realizado em horário laboral, de segunda a sexta-feira, das 9h as 17.30h, tendo em consideração as necessidades da família e a respetiva conciliação da sua vida privada com a atividade profissional.

## **Artigo 11º**

### **Funcionamento**

1 - A ELI reúne com a periodicidade semanal em reunião ordinária, e em reunião extraordinária sempre que necessário.

2 - A ELI reúne, mensalmente em grupos restritos, destinados a apreciar questões específicas, relacionados com o funcionamento dos Diversos concelhos.



## **Artigo 12º**

### **Referenciação**

- 1 - A necessidade de apoio pelo SNPI pode ser referenciada por qualquer entidade ou indivíduo
- 2 – A referenciação deve ser concretizada através da Ficha de Referenciação.

## **Artigo 13º**

### **Plano Individualizado de Intervenção Precoce**

- 1 - Após a análise da Ficha de Referenciação, avaliados os Critérios de Elegibilidade e decidida a admissibilidade de acordo com os Critérios de Admissão, e no prazo de 30 dias, a ELI decidirá os procedimentos a aplicar, designando um dos elementos como Técnico Gestor do Caso, que assumirá a concretização do Plano Individualizado de Intervenção Precoce – PIIP.
- 2 – O PIIP consiste na avaliação da criança no seu contexto familiar, bem como a definição das medidas e acções a desenvolver de forma a assegurar um processo adequado de transição e de complementaridade entre os serviços e instituições.

## **Artigo 14º**

### **Processo Individual**

Do processo individual de cada criança devem constar:

- a) Ficha de Referenciação;
- b) Ficha de Caracterização da Criança/Família;
- c) PIIP;
- d) Relatórios e informações sobre a criança;
- e) Ficha de registo de Contactos;
- f) Documentos de identificação da criança e família;
- g) Ficha de resposta à Referenciação;
- h) Declaração de Autorização para Intervenção;

## **Artigo 15º**

### **Gestor de Caso**

- 1 - O Gestor de Caso deve ser escolhido entre os representantes da ELI de acordo com o perfil que melhor se adequa às necessidades concretas identificadas.
- 2 – Compete ao Gestor de Caso, para além das competências genéricas na afectação à ELI:
  - a) Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIIP;



- b) Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;
- 3 – Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção.
- 4 – Abrir e gerir o processo Individual do Cliente

### **Artigo 16º**

#### **Competências na ELI**

- 1 – Aos técnicos na ELI compete:
  - a) Desenvolver as acções previstas no Artigo 2º do presente Regulamento Interno;
  - b) Participar em reuniões de equipa;
  - c) Utilizar os suportes de informação normalizados pela Comissão Coordenadora no âmbito do SNPI;
  - d) Colaborar na implementação do Plano Anual de Actividades da ELI;
  - e) Assegurar o funcionamento da ELI de acordo com o horário definido no Art. 10º.

### **Artigo 17º**

#### **Deveres dos Representantes na ELI**

É dever dos representantes da ELI declarar eventuais conflitos de interesses, bem como dar cumprimento ao presente regulamento.

### **Artigo 18º**

#### **Direitos das Famílias**

- a) Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;
- b) Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;
- c) Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;
- d) Ser tratado com todo o respeito, correcção e urbanidade em qualquer acto psico-social, terapêutico ou outro;
- e) Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano Individual de Intervenção Precoce;
- f) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- g) Ter acesso aos dados constantes do seu processo individual;
- h) Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;
- i) Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção.



## **Artigo 19º**

### **Deveres das Famílias**

- a) Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;
- b) Assinar a declaração de autorização para informatização de dados pessoais;
- c) Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- d) Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos da ELI;
- e) Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;
- f) Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;
- g) Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;
- h) Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIIP.

## **Artigo 20º**

### **Sugestões/Reclamações**

- 1. Todas as reclamações e sugestões poderão ser feitas pela família presencialmente ou por escrito, podendo a ELI disponibilizar uma caixa de sugestões/reclamações.
- 2. As reclamações devem ser alvo de uma análise cuidada que responda de forma cabal ao universo dos pontos reclamados, visando o esclarecimento rápido, diligente e eficaz do reclamante.
- 3. O Coordenador da ELI elabora um registo descritivo da reclamação e é efetuada a respetiva análise a ser apreciada em reunião da Equipa.
- 4. A resposta deve ser emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da Sugestão/Reclamação. Todas as Sugestões/Reclamações devem ser registadas na base de dados existente.
- 5. Para os devidos efeitos encontrar-se-á também disponível um Livro de Reclamações no Centro de Paralisia Cerebral de Beja.



### **CAPITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 21º Revisão**

Revisão do Regulamento, sempre que se considere pertinente proceder a alterações ou aditamentos deve este ser novamente submetido a apreciação da Subcomissão Regional do Alentejo e devolvido com o parecer à ELI, que deverá ser posteriormente sujeito a aprovação interna da equipa.

##### **Artigo 22º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria absoluta em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021.